



ANEXO 18 DO CONTRATO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PROGRAMA

CONTRATO DE CONCESSÃO N. [...] /2024

EXPLORAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRANSBORDO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DE ORIGEM DOMICILIAR PARA OS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DA MOGIANA (CMM) MEDIANTE DELEGAÇÃO FEITA POR CONTRATO DE CONCESSÃO, E ATIVIDADES CORRELATAS.



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PROGRAMA N° [...]

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PROGRAMA CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO [*] E O CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DA MOGIANA – “CMM”, VISANDO A REGULAR A FORMA PELA QUAL O CMM PRESTARÁ PARA O MUNICÍPIO OS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSBORDO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES (RDO) E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE CONSERVAÇÃO URBANA (RPU), MEDIANTE DELEGAÇÃO FEITA POR CONTRATO DE CONCESSÃO, BEM COMO ATIVIDADES CORRELATAS, GERADOS NO ÂMBITO DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO QUE FIRMA O PRESENTE CONTRATO.

O CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DA MOGIANA, doravante denominado CMM, inscrito no CNPJ sob o n° [...], com sede na Rua José Bianchi, n° 555 – 5° andar – Sala 501, no Bairro Nova Ribeirânia, Ribeirão Preto – SP, CEP: 14.096-730, representado pelo seu Presidente [...], residente e domiciliado [...], e o MUNICÍPIO DE [*], pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° [...], com sede administrativa à [...], neste ato representado por seu(sua) Prefeito(a) [...], inscrito(a) no CPF n° [...], resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo altera a Qualificação das Partes do referido CONTRATO DE PROGRAMA, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“CONTRATO DE PROGRAMA QUE, NOS TERMOS



ESTABELECIDOS PELO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CMM, ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO [*] E O CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DA MOGIANA – “CMM”, VISANDO A REGULAR A FORMA PELA QUAL O CMM PRESTARÁ PARA OS MUNICÍPIOS OS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSBORDO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES (RDO) E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE CONSERVAÇÃO URBANA (RPU), MEDIANTE DELEGAÇÃO FEITA POR CONTRATO DE CONCESSÃO, BEM COMO ATIVIDADES CORRELATAS, GERADOS NO ÂMBITO DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO QUE FIRMA O PRESENTE CONTRATO.

Nos termos do Contrato do CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DA MOGIANA, doravante denominado CMM, inscrito no CNPJ sob o nº [...], com sede na Rua José Bianchi, nº 555 – 5º andar – Sala 501, no Bairro Nova Ribeirânia, Ribeirão Preto – SP, CEP: 14.096-730, representado pelo seu Presidente [...], residente e domiciliado [...], e doravante denominado “MUNICÍPIO”, o seguinte ente:

MUNICÍPIO DE [*], pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº [...], com sede administrativa [...], neste ato representado por seu Prefeito [...], inscrito(a) no CPF nº [...].”

1.2. Altera o Parágrafo Quarto da Cláusula Primeira do referido CONTRATO DE PROGRAMA, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Quarto: Os Resíduos de Limpeza Pública (RPU) são divididos em duas categorias: (i) resíduos verdes (capina, podas, etc) e (ii) demais resíduos. A entrega dos resíduos verdes provenientes de RPU nos pontos de transbordo é facultativa aos MUNICÍPIOS do CMM, caso o MUNICÍPIO já apresente solução específica para essa categoria de RPU que atenda às metas e exigências da legislação aplicável, sem prejuízo de que o MUNICÍPIO venha, posteriormente, a optar pelos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, mediante aditamento do CONTRATO DE PROGRAMA,



respeitados os demais aspectos previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO e no CONTRATO DE PROGRAMA Os demais Resíduos de Limpeza Pública (RPU) deverão obrigatoriamente ser entregues pelos MUNICÍPIOS nos pontos de transbordos, locais onde a CONCESSIONÁRIA os coletará e procederá para o seu tratamento e destinação final.”

1.3. Altera a redação da Cláusula Quarta do CONTRATO DE PROGRAMA, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Quarto: Os recursos decorrentes de multas aplicadas no curso da execução da concessão serão destinados para iniciativas do CMM pertinentes ao manejo de resíduos sólidos, salvo deliberação em sentido contrário da Assembleia Geral por ocasião da aprovação do orçamento anual.

Parágrafo Quinto: Os casos omissos e as dúvidas surgidas no relacionamento entre as PARTES, em decorrência da aplicação das condições previstas neste Contrato, serão resolvidos pela Assembleia Geral do CMM.

Parágrafo Sexto: Na delegação da concessão, a prestação de serviços como um todo, abrangendo seu modo, forma e condições, estarão sujeitas à observância das Resoluções aprovadas pela Assembleia Geral do CMM e das normas emitidas pela Agência Reguladora, sem prejuízo de outras normas eventualmente incidentes, especialmente aquelas estipuladas pela legislação federal e estadual pertinente aos serviços de saneamento básico.”

1.4. Altera a redação dos incisos da Cláusula Sexta do CONTRATO DE PROGRAMA, que passará a vigorar com a seguinte redação:

São obrigações do CMM:

- a. realizar a gestão associada dos serviços públicos de coleta, transbordo, transporte,



- tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos de origem domiciliar (RDO) e de destinação final dos resíduos de conservação urbana (RPU) cuja competência municipal lhe é delegada por meio deste contrato;
- b. prestar auxílio aos MUNICÍPIOS, a ser realizado por meio de cooperação técnica, nos moldes do artigo 15, parágrafo único, da Lei Federal nº 11.445/2007, nas revisões e adequações do Plano Intermunicipal;
 - c. disponibilizar os recursos institucionais, técnicos e financeiros que forem necessários para o desenvolvimento das funções de Poder Concedente, visando a obter mais eficiente organização e fiscalização dos serviços concedidos objeto do Contrato de Concessão;
 - d. realizar o procedimento licitatório visando a contratação de Concessionária para a realização dos serviços objeto deste Contrato;
 - e. acompanhar e fiscalizar a Concessionária;
 - f. aferir os indicadores de desempenho dos serviços prestados pela Concessionária;
 - g. gerenciar a destinação dos recursos financeiros recolhidos pela Concessionária, derivados da Tarifa, em favor dos catadores de materiais recicláveis;
 - h. manter disponível para consulta dos MUNICÍPIOS, registro das informações da concessão bem como prestar contas sobre valores pagos à Concessionária pelo RPU e evolução dos indicadores de desempenho na execução do Contrato de Concessão;
 - i. promover consulta e audiência públicas relativas aos documentos da licitação, devendo os documentos ficarem disponíveis à população por, no mínimo, 30 (trinta) dias;
 - j. responder às contribuições recebidas, incorporando ou não as sugestões enviadas, e justificando as complementações não acolhidas;
 - k. firmar convênio com Agência Reguladora para a fiscalização dos serviços, nos termos a serem definidos;
 - l. publicar o edital de licitação após a realização da audiência pública;
 - m. realizar roadshow de apresentação do Projeto a empresas e entidades interessadas;
 - n. realizar o leilão, com o auxílio da B3, conforme cronograma constante do edital de licitação;
 - o. homologar o resultado da licitação, conforme cronograma previsto no edital;
 - p. assinar o Contrato de Concessão;
 - q. receber a parcela da tarifa destinada ao custeio de serviços de catadores e operadoras de materiais recicláveis, bem como prestar contas e destinar os valores aos membros do Consórcio;
 - r. cumprir as demais obrigações previstas no Contrato de Programa e no Contrato de Concessão;
 - s. regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
 - t. aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
 - u. intervir na prestação de serviços, no casos e condições previstos em lei;
 - v. extinguir a concessão, nos casos previstos na lei e na forma prevista no contrato;
 - w. homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma da lei, das normas pertinentes e do contrato;
 - x. cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;



- y. zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;
- z. declarar de utilidade pública os bens necessários à execução do serviço ou obra pública, promovendo as desapropriações, diretamente ou mediante outorga de poderes à concessionária, caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis;
- aa. declarar de necessidade ou utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, os bens necessários à execução de serviço ou obra pública, promovendo- a diretamente ou mediante outorga de poderes à concessionária, caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis;
- bb. estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio-ambiente e conservação;
- cc. estimular a formação de associações de usuários para defesa de interesses relativos ao serviço;
- dd. exercer o poder de polícia administrativa, podendo contar com o apoio de terceiro contratado especialmente para esse fim;
- ee. fiscalizar a arrecadação das tarifas pela Concessionária pelos serviços públicos prestados.

Parágrafo único. O cumprimento das obrigações do CMM ocorrerá de forma compatível com os atos necessários à Concessão e sua posterior execução, na forma do cronograma anexo, o qual poderá ser ajustado de acordo com a respectiva evolução, conforme a respectiva necessidade.”

1.5. Altera a redação dos incisos da Cláusula Sétima do CONTRATO DE PROGRAMA, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“São obrigações dos MUNICÍPIOS que aderiram ao presente projeto:

- a. realizar as revisões e adequações que se fizerem necessárias no Plano Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos, contando com o auxílio do CMM e aprovação em sua Assembleia Geral, a ser realizado por meio de cooperação técnica, nos moldes do art. 15, parágrafo único, da Lei Federal nº 11.445/2007;
- b. implementar ações que visem a garantir a boa prestação dos serviços pela Concessionária;
- c. organizar e valorizar as atividades de coleta seletiva nos MUNICÍPIOS, observadas as metas constantes do Contrato de Concessão e, eventualmente, recorrendo à



- Concessionária por meio de ajuste específico para o correspondente tratamento e destinação final se não possuir solução própria com o envolvimento de catadores de materiais recicláveis;
- d. promover ações de mobilização, controle e fiscalização, necessárias ao bom funcionamento da coleta seletiva;
 - e. incentivar e promover ações voltadas à educação ambiental, como a realização de campanhas de conscientização, divulgação de boas práticas sustentáveis, promoção de cursos e palestras sobre o assunto;
 - f. fiscalizar e acompanhar os trabalhos da Concessionária nas atividades relativas às organizações de catadores;
 - g. acompanhar as campanhas de educação socioambiental para incentivar a importância de não gerar, repensar, recusar, reduzir, reutilizar e reciclar resíduos sólidos urbanos;
 - h. encaminhar sempre que entender oportuno e conveniente, relatórios ao CMM sobre o andamento das atividades do Contrato de Concessão, apresentando eventuais ocorrências ou desconformidade técnica e operacional, na prestação dos serviços pela Concessionária, a fim de o CMM e a Agência Reguladora adotarem as medidas que forem pertinentes;
 - i. realizar o pagamento da Tarifa do Ente Público, referente ao valor cobrado dos Municípios por tonelada de RPU (Resíduos Públicos Urbanos), pela prestação dos serviços de destinação final ambientalmente adequada; e
 - j. indicar e providenciar, além dos materiais de apoio, os locais onde serão implantadas as Unidades de Apoio às Cooperativas e Associações de Catadores, de acordo com a Rota Tecnológica escolhida pela Concessionária;
 - k. entregar os Resíduos de Limpeza Urbana (RPU) nos pontos de transbordo indicados pela Concessionária;
 - l. fomentar, promover e realizar as devidas atividades de coleta seletiva e separação de resíduos antes da destinação dos resíduos à Concessionária;
 - m. cumprir as demais obrigações previstas no Contrato de Programa e no Contrato de Concessão;
 - n. fornecer os dados iniciais e suas atualizações, sempre que pertinentes, para cadastro dos consumidores dos serviços de abastecimento de água nos Municípios à concessionária a fim de possibilitar que a concessionária efetue a cobrança dos serviços.

Parágrafo único. O cumprimento das obrigações dos Municípios ocorrerá de forma compatível com os atos necessários à Concessão e sua posterior execução, na forma do cronograma anexo, o qual poderá ser ajustado de acordo com a respectiva evolução, conforme a respectiva necessidade.

São direitos dos MUNICÍPIOS:

- a. receber os serviços objeto deste Contrato em condições adequadas, de acordo com o

- que está previsto no Contrato de Concessão e seus anexos;
- b. consultar, junto ao CMM, as informações e execução do Contrato de Concessão;
 - c. ter conhecimento sobre a adoção de providências cabíveis pelo CMM quando do recebimento de reclamações pelos usuários em decorrência da prestação dos serviços; e
 - d. acompanhar a aferição, pelo CMM, dos indicadores de desempenho dos serviços prestados pela Concessionária.

1.6. Altera a redação da Cláusula Décima Primeira do CONTRATO DE PROGRAMA, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“A fiscalização da prestação dos serviços objeto deste Contrato será feita pelo CMM, que firmará convênio com a Agência Reguladora [...] para ser a Agência Reguladora e fiscalizadora da Concessão.

Parágrafo Único: A delegação da fiscalização junto à entidade de regulação não exime os MUNICÍPIOS de também promover o acompanhamento da execução deste Contrato, em especial a fiscalização do atendimento das condições do Contrato de Concessão pelos seus municípios. Para tanto, caberá a cada MUNICÍPIO indicar, por escrito, ao CMM, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura deste Contrato, um servidor efetivo que manterá todos os contatos com o CMM e irá acompanhar o processo de fiscalização respectivo.”

1.7. Altera a redação Cláusula Décima Segunda do CONTRATO DE PROGRAMA, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“A regulação e a fiscalização dos serviços públicos municipais tratados neste Contrato, ficarão a cargo do CMM, que delegará o mesmo a Agência Reguladora [...], na forma da deliberação da Assembleia Geral do CMM.

O custo pelo exercício das atividades de regulação e fiscalização a cargo da Agência Reguladora [...] será pago integralmente pela Concessionária.”

1.8. Inclui o ANEXO – CRONOGRAMA ao CONTRATO DE PROGRAMA, com a seguinte



redação:

ANEXO – CRONOGRAMA

ENTREGAS/ATIVIDADES	DATA PREVISTA
Período de Consulta Pública	13/03 à 12/04/2024
Formação da Comissão Especial de Licitação da concessão	20/08/2024
Realização do Roadshow	13/06 à 16/08/2024
Realização da Audiência Pública - projeto de concessão	21/03/2024
Realização da Audiência Pública - PIGIRS	21/03/2024
Publicação do relatório de respostas da consulta pública - concessão	26/04/2024
Publicação do relatório de respostas da consulta pública - PIGIRS	26/04/2024
Aprovação e Publicação do PIGIRS pela assembleia do CMM	03/06/2024
Publicação do edital	12/06/2024
Prazo para apresentação de esclarecimento e impugnações	13/06 à 03/09/24
Publicação respostas a esclarecimentos e impugnações	05/09/2024
Sessão de entrega de envelopes	10/09/2024
Sessão de abertura do envelope 1 - garantia das propostas	16/09/2024
Realização do Leilão	20/09/2024
Exame de documentação do primeiro colocado	21/09 à 25/09/2024
Publicação de decisão de habilitação da LICITANTE vencedora	26/09/2024
Prazo para interposição de recurso (3 dias úteis)	27/09 à 01/10/2024



ENTREGAS/ATIVIDADES	DATA PREVISTA
Prazo para impugnação ao(s) recurso(s) pelas demais licitantes (3 dias úteis)	02/10 à 04/10/2024
Prazo de julgamento recursal	07/10 à 09/10/2024
Publicação de decisão da Comissão de Licitação	10/10/2024
Adjudicação da Concorrência	22/10/2024
Preparação e registro da SPE (até 60 dias úteis da adjudicação)	22/10 à 20/12/2024
Assinatura do Contrato de Concessão	19/12/2024
Início da vigência da Concessão	19/01/2025

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

2.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato original, que não foram alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

As PARTES elegem, com exclusão de qualquer outro, o foro da Comarca de Ribeirão Preto, para nele serem resolvidas todas as questões judiciais derivadas deste contrato.

E, por estarem de acordo, as PARTES assinam o presente TERMO ADITIVO ao CONTRATO DE PROGRAMA em [...] vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

[LOCAL], [DIA] de [MÊS] de [ANO]



MUNICÍPIO

O CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DA MOGIANA

CONCESSIONÁRIA